

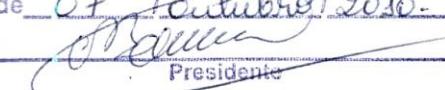
Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte
Avenida Jose Antonio de Sevilha, SN, Bairro Nova Ipiranga - Cep. 73950-000 – Alvorada do Norte (Go).

PROTOCOLO
Protocolo no Livro N.º 004
as folhas 192 sob fl. 1028
Câmara Municipal 14/09/10
Luciene P. dos S. Costa
Funcionário/Encarregado

Projeto de Lei nº. 02/2010.

de 14 de setembro de 2010.

APROVADO

Pela Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO,
em Sessão: Ordinária
de 07 /outubro/ 2010.

Presidente

“Dispõe sobre Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade, institui o Programa de Prorrogação da Licença Gestante e à Adotante, estabelece critérios de adesão ao Programa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, tendo em visto o disposto no art. 2º. Da Lei Federal nº. 11.770, de 09 de setembro de 2008, decreta a seguinte Lei:

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art.1º. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

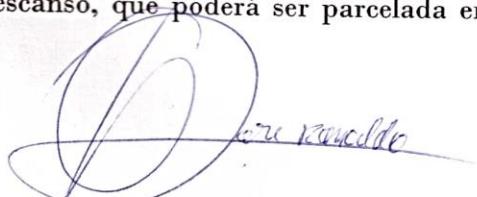
§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 2º. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 3º. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, à uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.



Dr. Morello

Estado de Goiás
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alvorada do Norte

Avenida Jose Antonio de Sevilha, SN, Bairro Nova Ipiranga - Cep. 73950-000 – Alvorada do Norte (Go).

Art. 4º. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

DO PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE E SEUS CRITÉROS

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 6º. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Alvorada do Norte.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

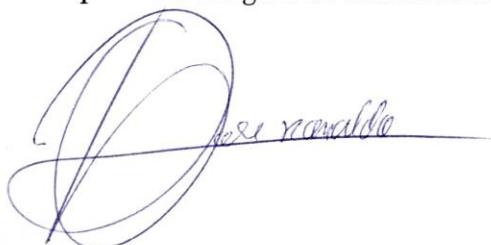
§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 1º desta Lei ou do benefício de que trata o art. 71 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I — para as servidoras públicas em gozo do benefício de que trata o art. 71-A da Lei nº. 8.213, de 1991:

- a) sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- b) trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade; e
- c) quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

II — para as servidoras públicas em gozo do benefício de que trata o art. 4º. Desta Lei:



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Norvaldo".

Estado de Goiás
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alvorada do Norte

Avenida Jose Antonio de Sevilha, SN, Bairro Nova Ipiranga - Cep. 73950-000 – Alvorada do Norte (Go).

a) quarenta e cinco dias, no caso de criança de até um ano de idade; e

b) quinze dias, no caso de criança com mais de um ano de idade.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, inciso II, alínea “b”, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 5º A prorrogação da licença será custeada com recurso do Orçamento Municipal.

Art. 7º. No período de licença-maternidade e licença à adotante de que tratam esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 6º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido resarcimento ao erário.

Art. 8º. A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias da publicação desta.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir, mediante Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente, art. 128 da Lei Municipal nº. 35, de 21/06/1995.

Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de setembro de 2010.

Ver. JOSE RONALDO DE SOUZA SILVA/PSDC

Autor